



PRÊMIO
ABSEG

Edição 2013 - XXV Cobrase

Produtos Controlados na Seguradora Privada

Paulo Grechi de Almeida



Paulo Grechi de Almeida

Oficial R/2 do Exército Brasileiro, 1º Tenente de Material Bélico, Especialista em Administração de Negócios pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, Graduado em Gestão de Segurança Privada pela Universidade Cidade de São Paulo, Certificado como Especialista em Segurança Empresarial (CES) pela Associação Brasileira de Segurança Orgânica - ABSO, Certificação EXIN - Information Security Foundation based on ISO/IEC 27002 (ISFS).

Tendo trabalhado como instrutor formando e reciclando profissionais de segurança, consultor e líder de projetos em assuntos relacionados à gestão de produtos controlados, plano de continuidade de negócios, gestão de riscos corporativos, investigação corporativa e proteção da informação.



Nesse material será apresentada uma síntese do trabalho, o qual estará disponível na íntegra em breve na biblioteca da ABSEG.

“Talvez não tenhamos conseguido fazer o melhor. Mas lutamos para que o melhor fosse feito. Não somos o que deveríamos ser, não somos o que iremos ser, mas graças a Deus não somos o que éramos”

Martir Luther King



Com o aumento pela demanda de serviços de segurança privada, principalmente no seguimento patrimonial o volume de armas de fogo registradas em nome das empresas de segurança privada é grande, chegando em Janeiro de 2013 a um total de 523.005 (quinhentas e vinte e três mil e cinco armas).

O objetivo do trabalho é trazer informações sobre o que são produtos controlados, principais legislações específicas existentes, formas de gestão, cenários prospectivos e divulgação de dados.

Palavras-chave: Produtos Controlados. Arma. Munição. Colete. Polícia Federal. Exército.



O que são produtos controlados

Em resumo, um produto controlado é todo tipo de material que exija um controle diferenciado e autorização especial por parte de um órgão fiscalizador para sua fabricação, utilização, importação, exportação, desembaraço alfandegário, tráfego e comércio. Mas é importante conhecermos a definição descrita pelo Exército no Decreto Nº 3.665, de 20 de novembro de 2000 (R-105):

Art. 8º A classificação de um produto como controlado pelo Exército tem por premissa básica a existência de poder de destruição ou outra propriedade de risco que indique a necessidade de que o uso seja restrito a pessoas físicas e jurídicas legalmente habilitadas, capacitadas técnica, moral e psicologicamente, de modo a garantir a segurança da sociedade e do país.



Produtos de uso permitido e restrito

E quais são os produtos controlados classificados como de uso permitido e de uso restrito? O R-105 em seu Capítulo III trata das classificações:

Art. 16. São de uso restrito:

I - armas, munições, acessórios e equipamentos iguais ou que possuam alguma característica no que diz respeito aos empregos tático, estratégico e técnico do material bélico usado pelas Forças Armadas nacionais;

II - armas, munições, acessórios e equipamentos que, não sendo iguais ou similares ao material bélico usado pelas Forças Armadas nacionais, possuam características que só as tornem aptas para emprego militar ou policial;



Produtos de uso permitido e restrito

III - armas de fogo curtas, cuja munição comum tenha, na saída do cano, energia superior a (trezentas libras pé ou quatrocentos e sete Joules e suas munições, como por exemplo, os calibres .357 Magnum, 9 Luger, .38 Super Auto, .40 S&W, .44 SPL, .44 Magnum, .45 Colt e .45 Auto;

IV - armas de fogo longas raiadas, cuja munição comum tenha, na saída do cano, energia superior a mil libras pé ou mil trezentos e cinqüenta e cinco Joules e suas munições, como por exemplo, .22-250, .223 Remington, .243 Winchester, .270 Winchester, 7 Mauser, .30-06, .308 Winchester, 7,62 x 39, .357 Magnum, .375 Winchester e .44 Magnum;

V - armas de fogo automáticas de qualquer calibre;



Produtos de uso permitido e restrito

VI - armas de fogo de alma lisa de calibre doze ou maior com comprimento de cano menor que vinte e quatro polegadas ou seiscentos e dez milímetros;

VII - armas de fogo de alma lisa de calibre superior ao doze e suas munições;

VIII - armas de pressão por ação de gás comprimido ou por ação de mola, com calibre superior a seis milímetros, que disparem projéteis de qualquer natureza;

IX - armas de fogo dissimuladas, conceituadas como tais os dispositivos com aparência de objetos inofensivos, mas que escondem uma arma, tais como bengalas-pistola, canetas-revólver e semelhantes;



Produtos de uso permitido e restrito

X - arma a ar comprimido, simulacro do Fz 7,62mm, M964, FAL;

XI - armas e dispositivos que lancem agentes de guerra química ou gás agressivo e suas munições;

XII - dispositivos que constituam acessórios de armas e que tenham por objetivo dificultar a localização da arma, como os silenciadores de tiro, os quebra-chamas e outros, que servem para amortecer o estampido ou a chama do tiro e também os que modificam as condições de emprego, tais como os bocais lança-granadas e outros;

XIII - munições ou dispositivos com efeitos pirotécnicos, ou dispositivos similares capazes de provocar incêndios ou explosões;



Produtos de uso permitido e restrito

XIV - munições com projéteis que contenham elementos químicos agressivos, cujos efeitos sobre a pessoa atingida sejam de aumentar consideravelmente os danos, tais como projéteis explosivos ou venenosos;

XV – espadas e espadins utilizados pelas Forças Armadas e Forças Auxiliares;

XVI - equipamentos para visão noturna, tais como óculos, periscópios, lunetas, etc;

XVII - dispositivos ópticos de pontaria com aumento igual ou maior que seis vezes ou diâmetro da objetiva igual ou maior que trinta e seis milímetros;



Produtos de uso permitido e restrito

XVIII - dispositivos de pontaria que empregam luz ou outro meio de marcar o alvo;

XIX - blindagens balísticas para munições de uso restrito;

XX - equipamentos de proteção balística contra armas de fogo portáteis de uso restrito, tais como coletes, escudos, capacetes, etc; e

XXI - veículos blindados de emprego civil ou militar.



Art. 17. São de uso permitido:

I - armas de fogo curtas, de repetição ou semi-automáticas, cuja munição comum tenha, na saída do cano, energia de até trezentas libras-pé ou quatrocentos e sete Joules e suas munições, como por exemplo, os calibres .22 LR, .25 Auto, .32 Auto, .32 S&W, .38 SPL e .380 Auto;

II - armas de fogo longas raiadas, de repetição ou semi-automáticas, cuja munição comum tenha, na saída do cano, energia de até mil libras-pé ou mil trezentos e cinqüenta e cinco Joules e suas munições, como por exemplo, os calibres .22 LR, .32-20, .38-40 e .44-40;



Produtos de uso permitido e restrito

III - armas de fogo de alma lisa, de repetição ou semi-automáticas, calibre doze ou inferior, com comprimento de cano igual ou maior do que vinte e quatro polegadas ou seiscentos e dez milímetros; as de menor calibre, com qualquer comprimento de cano, e suas munições de uso permitido;

IV - armas de pressão por ação de gás comprimido ou por ação de mola, com calibre igual ou inferior a seis milímetros e suas munições de uso permitido;

V - armas que tenham por finalidade dar partida em competições desportivas, que utilizem cartuchos contendo exclusivamente pólvora;

VI - armas para uso industrial ou que utilizem projéteis anestésicos para uso veterinário;



Produtos de uso permitido e restrito

VII - dispositivos óticos de pontaria com aumento menor que seis vezes e diâmetro da objetiva menor que trinta e seis milímetros;

VIII - cartuchos vazios, semi-carregados ou carregados a chumbo granulado, conhecidos como "cartuchos de caça", destinados a armas de fogo de alma lisa de calibre permitido;

IX - blindagens balísticas para munições de uso permitido;

X - equipamentos de proteção balística contra armas de fogo de porte de uso permitido, tais como coletes, escudos, capacetes, etc; e

XI - veículo de passeio blindado.



Normas para equipamentos balísticos

Segundo o R-105 a definição de blindagem balística: é todo artefato projetado para servir de anteparo a um corpo de modo a deter o movimento ou modificar a trajetória de um projétil contra ele disparado, protegendo-o, impedindo o projétil de produzir seu efeito desejado.

Em questão de blindagem, além do disposto no R-105, existem outros documentos que disciplinam sobre o tema, a exemplo a Portaria Nº 013 – DLOG, de 19 agosto de 2002 a qual Aprova as Normas Reguladoras dos Procedimentos para a Blindagem de Veículos e demais Atividades Relacionadas com Veículos Blindados – NORBLIND.



Normas para equipamentos balísticos

Os equipamentos de proteção balística contra armas portáteis e armas de porte são classificados quanto ao grau de restrição – uso permitido ou uso restrito – de acordo com o nível de proteção, conforme a seguinte tabela descrita no Capítulo II - Da Blindagem:

Art. 2º Fica autorizada a blindagem de veículos de qualquer categoria e espécie até o nível de proteção III-A, a que se refere as normas técnicas vigentes no País, especificado na tabela, a seguir transcrita, do art. 18 do Decreto 3.665, de 20 de novembro de 2000 (R-105).



Normas para equipamentos balísticos

Quadro de níveis de blindagens

Fonte: Regulamento R-105

Nível	Munição	Energia Cinética (Joules)	Grau de Restrição
I	.22 LRHV Chumbo	133 (cento e trinta e três)	Uso permitido
	.38 Special RN Chumbo	342 (trezentos e quarenta e dois)	
II-A	9 FMJ	441 (quatrocentos e quarenta e um)	
	.357 Magnum JSP	740 (setecentos e quarenta)	
II	9 FMJ	513 (quinhentos e treze)	
	.357 Magnum JSP	921 (novecentos e vinte e um)	
III-A	9 FMJ	726 (setecentos e vinte e seis)	
	44 Magnum SWC Chumbo	1411 (um mil quatrocentos e onze)	
III	7,62 FMJ (.308 Winchester)	3406 (três mil quatrocentos e seis)	Uso restrito
IV	.30-06 AP	4068 (quatro mil e sessenta e oito)	



Normas para equipamentos balísticos

Segundo o Art. 3º do Cap. VII da Portaria Nº 013 – DLOG, poderá ser autorizado, excepcionalmente, pelo D Log, a blindagem com o nível de proteção III.

Nesse caso a empresa responsável pela blindagem ao fazer a solicitação encaminhará as alegações apresentadas pelo proprietário do veículo sobre a necessidade da blindagem com este nível. A solicitação será encaminhada por intermédio da RM, com o parecer desta.



Normas para equipamentos balísticos

Todo produto controlado para ser fabricado e comercializado deve ser previamente autorizado pelo Exército Brasileiro que através de um Relatório Técnico Experimental – RETEX emite seu parecer indicando sua aprovação ou reprovação. Sendo que o interessado em fabricar ou comercializar requer a obtenção e o apostilamento do Título de Registro – TR junto a Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados – DFPC, por intermédio dos Serviços de Fiscalização de Produtos Controlados da Região Militar – SPFC/RM, conforme dispõe o R-105 (Regulamento de Fiscalização de Produtos Controlados).



Normas para equipamentos balísticos

No caso de um RETEX de coletes, constará o material, descrição, classificação, tipo, empresa responsável, documentação de referência, critérios de avaliação sendo feito por testes de inspeção visual, resistência balística e limite balístico, resultados e o parecer.

O Exército Brasileiro, até o momento utiliza a Norma Americana NIJ – 0101.04 como parâmetro para os testes de resistência balística dos produtos balísticos.

Nos EUA a norma NIJ Standard–0101.04 Rev. A, Ballistic Resistance of Personal Body Armor (June 2001) foi substituída pela NIJ Standard-0101.06 Ballistic Resistance of Body Armor (July 2008).



Normas para equipamentos balísticos

No Brasil a NBR da família 15000:2005 que trata sobre resistência balística, pode ser adquirida no site www.abntcatalogo.com.br.

Tanto as Normas do NIJ como a NBR da família 15000:2005 nos provêm parâmetros para mensurarmos a qualidade e especificidade técnica dos produtos voltados à proteção balística, mas no Brasil o documento que rege sobre o assunto de forma oficial e que temos que estar complacentes é a norma do Departamento Logístico do Exército Brasileiro - Portaria Nº 18 - D LOG, de 19 de dezembro de 2006 que Aprova as Normas Reguladoras da Avaliação Técnica, Fabricação, Aquisição, Importação e Destruição de Coletes à Prova de Balas, e dá providências.



Gestão dos produtos controlados

Com o advento dos eventos que irão ocorrer nos próximos anos no Brasil (Copa das Confederações FIFA 2013, Copa do Mundo FIFA 2014, Olimpíadas Rio 2016 e etc.) as empresas de segurança privada, mais especificamente do seguimento patrimonial, vem procurando aumentar sua participação no mercado com o intuito de tornarem-se grandes e estruturadas o suficiente para conquistarem espaço nesse promissor mercado, o que consequentemente acarreta no aumento pela demanda de armas, munições e coletes.



Gestão dos produtos controlados

Atualmente no Brasil são poucas as indústrias de armas e de munições existentes, vivemos em um cenário de quase monopólio, sendo assim, as revendas não possuem muitas opções a não ser buscar os produtos em poucos fornecedores, o que poderá gerar um problema no caso de receber uma solicitação de grande demanda principalmente de armas, pois caso não tenha em estoque deverá fazer o pedido para a fábrica que dependendo do período do ano poderá vir a demorar mais de mês para entregar os produtos.



Gestão dos produtos controlados

Não menos burocrática fica a questão da troca de um produto controlado, principalmente para arma de fogo que inevitavelmente ao chegar na filial já estará de posse do registro e automaticamente vinculada ao SINARM, e caso o armamento chegue com defeito e necessite ser recolhido para fábrica a empresa de segurança terá que ficar durante esse período sem o armamento ou solicitar ao fornecedor que substitua a arma, mas neste caso o tramite será intenso, pois além de ter que justificar na PF e solicitar a desvinculação do armamento no SINARM, será necessário novamente fazer todo processo de confecção de registro para o novo armamento, o que por consequência levará algumas semanas.



Gestão dos produtos controlados

Outro fator que contribui na burocracia dos produtos controlados são as transportadoras que prestam os serviços de transporte deste tipo de material. A realidade é que cada vez menos são as transportadoras que vem realizando esse tipo de frete, uma vez que não obstante a questão da carga ter seu nível de atratividade, também exige da transportadora algumas condições especiais, dentre elas autorização do Exército através de Certificado de Registro.

Mais um ponto a ser observado na questão do transporte é a restrição de envio de produtos controlados através dos Correios. A Portaria Nº 015 - COLOG, de 05 de Outubro de 2009, dispõe sobre o tráfego de produtos controlados por meio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT).



Gestão dos produtos controlados

A gestão dos produtos controlados pode ser executada de diversas formas pela empresa, mas com a utilização da tecnologia da informação podemos aproveitar os recursos tecnológicos para facilitar o desenvolvimento das operações e controles.

Caso a empresa possua um setor de pesquisa e desenvolvimento ou tenha parceria com empresa de desenvolvimento de soluções eletrônicas, poderá ser desenvolvido um programa customizado para o controle interno dos produtos controlados.



Gestão dos produtos controlados

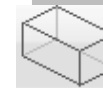
É interessante que o sistema simule todas as operações que são realizadas fisicamente, por exemplo: para fazer a movimentação de uma arma da filial x para filial y, será necessário incluir o número do protocolo, e em anexo a respectiva guia emitida pela PF, do contrário o sistema não deverá autorizar a movimentação.

The screenshot displays a web-based form for entering weapon data. The form is organized into several sections:

- Dados das Armas:** This section contains various input fields for weapon details, including:
 - Nº do Lote: [novo] (with a search icon and 'Anexos' label)
 - Regional: []
 - Filial: []
 - N.F./Des.Alf.: []
 - Org. Expedidor: []
 - Origem Arma: []
 - Fornecedor: []
 - Tipo de Arma: []
 - Modelo: []
 - Calibre: []
 - Acabamento: []
 - Funcionamento: []
 - Sentido de Raias: []
 - Capacidade: []
 - Emprego: []
 - Situação da Arma: []
 - Data: []
 - UF Expedidora: []
 - Comprimento do cano (mm): []
 - Número de Canos: []
 - Alma: []
 - Nº de Raias: []
- Dados das Armas:** A sub-section with a 'Novo' button.
- Inserir Dados da Arma:** This section includes:
 - Buttons: 'Adicionar Arma', 'Cancelar', and a search icon with 'Anexos'.
 - Marca: []
 - Nº Série: []
 - Registro Est.: []
 - Emissão: []
 - Observação: []
 - Sinarm: []
 - Vencimento: []

Figura : Exemplo de conteúdo em um sistema eletrônico

Fonte: Sistema de Produtos Controlados (SIPROC)



Armas / Coletes / Munições

- 1- Armas
 - 1- Inclusão de Armas
 - 2- Confirmação do cadastro de Armas
 - 3- Movimentação de Armas
- 2- Coletes
 - 1- Inclusão de Coletes
 - 2- Confirmação do cadastro de Coletes
 - 3- Movimentação de Coletes
- 3- Munições
 - 1- Inclusão de Munição
 - 2- Confirmação do cadastro de Munição
 - 3- Movimentação de Munição
- 4- Ocorrências
 - 1- Cadastro de Ocorrências
- 5- Consultas
 - 1- Consulta Armas
 - 2- Consulta Coletes
 - 3- Consulta Cadastro de Munição
 - 4- Consulta estoque de Munição
 - 5- Consulta Ocorrências de Armas
- 6- Exportação de Dados
 - 1- Exportação de Dados - PF
- 7- Painel de Controle
 - 1- Painel de Controle
- Versão do Sistema
 - 1- Versão do Sistema



Estatística Produtos Controlados

Dados Consolidados Brasil - Ano 1989 a Janeiro de 2013	
Empresas Autorizadas:	4.457
Empresas Canceladas:	1.414
Total de empresas em funcionamento em Janeiro de 2013:	3.043
Quantitativo Armas:	523.005
Quantitativo Munição:	99.603.190

Quadro: Dados Consolidados Segurança Privada Brasil - 1989 a Jan 2013

Fonte: DOU/FENAVIST



No decorrer do trabalho foi possível observar a grande quantidade de legislações vigentes que tratam a respeito dos produtos controlados. Não é simples a tarefa de fazer a gestão destes produtos, principalmente por lidar com diferentes órgãos fiscalizadores e de formas de atuação por vezes distintas de acordo com a região.

Por todos esses motivos, o controle e emprego de armas de fogo e outros produtos controlados devem ser cuidadosamente analisados pelas empresas de segurança privada, que antes de venderem seus serviços e iniciarem a prestação, devem atentar-se ao cumprimento das legislações, a fim de evitarem o descontrole e principalmente uso ilegal dos produtos.